



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 0012/2016

EMENDA: Modifica o caput do artigo 4º do Projeto de Lei nº 0012/2016.

Fica **MODIFICADO** o caput do Art. 4º do projeto em evidência, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Fica permitida a instalação do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado nos lotes descritos no Art. 1º, **com parâmetros de Zona Residencial 3 – ZR-3, nos termos do §2º do Art.187 da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano**, haja vista o interesse social da atividade, que tem por objetivo garantir o atendimento ao adolescente em situação de vulnerabilidade social.

Londrina, 05 de Maio de 2016


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A.

Estamos encaminhando **Emenda Modificativa** ao Projeto de Lei nº 0012/2016, que tem por finalidade desafetar de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras denominadas lotes 01 e 02 resultantes da subdivisão da quadra VI (seis) de uma área maior com 11.253,11m², do Jardim Guararapes, de propriedade do Município e autorizar sua doação ao Estado do Paraná.

A presente emenda modificativa visa corrigir a redação do caput do Art. 4º do projeto em evidência, eis que os imóveis descritos no Artigo 1º **possuem parâmetros de ZR-3** e não estão localizados (conforme constou na atual redação do projeto).

Segundo se infere da documentação apresentada (Parecer Jurídico - fls. 20-29; Ofício 1123/2015-COHAB- fls. 56; Certidão de Óbice nº. 310/2016 - fls. 60; Of. 338/2015- IPPUL - fls. 62-64 e Certidão de Óbice nº 683/2015- IPPUL fls. 160) e dos esclarecimentos prestados pelos servidores do Executivo Municipal nas Reuniões Públicas das Comissões temáticas, os imóveis a serem doados encontram-se localizados em Zona Especial de Interesse Social - 3, e por força do §2º do Art.187 da Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, enquanto não for publicada lei específica regulamentando as zonas definidas como ZEIS, tais imóveis utilizarão os critérios e parâmetros de Zona Residencial 3 - ZR3, viabilizando, portanto, a implantação do proposto equipamento público do Estado.

Por estarmos certos dos objetivos que permearam a elaboração deste documento, mantendo as razões inicialmente expostas, solicitamos a essa Casa de Leis o acatamento e a aprovação do projeto em referência.

Londrina, 05 de Maio de 2016.


Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício n.º. 0359/2016-GAB.

Londrina, 05 de Maio de 2016.

Ao Excelentíssimo Senhor
Fábio André Testa
Presidente da Câmara Municipal
Londrina. PR.

Assunto: Encaminha Emenda Modificativa ao **Projeto de Lei n.º. 0012/2016.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Câmara, para o indispensável exame e aprovação dos nobres vereadores, Emenda Modificativa, conforme disposto no art. 165 do Regimento Interno da Câmara, ao Projeto de Lei n.º. 0012/2016, que tem por finalidade desafetar de uso comum do povo e/ou especial áreas de terras denominadas lotes 01 e 02 resultantes da subdivisão da quadra VI (seis) de uma área maior com 11.253,11m², do Jardim Guararapes, de propriedade do Município e autorizar sua doação ao Estado do Paraná. Justificativa em anexo.

Atenciosamente,



Alexandre Lopes Kireeff
PREFEITO DO MUNICÍPIO